

# **Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009**

## **Novas Medidas do MFAP**

### **Contribuição para a CGA**

- 1) Conclusão da extensão a todos os organismos da Administração Pública da obrigatoriedade de contribuição para a CGA. A partir de Janeiro 2009, todos os serviços integrados passarão a contribuir para a CGA (taxa inicial de 7,5% sobre as remunerações de todos os funcionários e agentes subscritores da CGA). Assim, converge-se com as práticas do regime geral da segurança social, reforça-se a sustentabilidade financeira da CGA e, ao mesmo tempo, aumenta-se a transparência e o rigor da avaliação do custo do trabalho na administração pública, contribuindo para uma afectação mais eficiente dos seus recursos humanos.

### **Património**

- 1) Adaptar a afectação de receitas de alienação de património (hoje, em regra, 25% são atribuídos às entidades afectatárias), incentivando os ministérios a reforçarem a colaboração nos processos de alienação, tendo em conta a criação do Fundo de Conservação e o princípio da onerosidade;
- 2) Ponderar a introdução de uma norma que preveja que o cumprimento do Programa de Gestão do Património Imobiliário possa ser levado em conta na avaliação dos dirigentes;
- 3) Prever a obrigatoriedade para as entidades afectatárias de avaliarem os seus imóveis, nos termos do DL 280/2007, para efeitos da implementação do princípio da onerosidade, prevendo a responsabilidade financeira dos dirigentes em caso de incumprimento.

### **Carteira de Participações Acessória**

- 1) Formular norma que autorize o MEF a retirar da carteira acessória as participações em empresas sem interesse: reduzido valor económico, sem liquidez, falência técnica.

### **Apoio à actividade empresarial, o desenvolvimento da actividade das PME e o reforço da competitividade da economia nacional**

- 1) Criação de um escalão geral de taxa reduzida de IRC (12,5%), aplicável à generalidade das PME, e manutenção do escalão de 25% para as restantes;  
- matéria colectável € 10.000 – sujeitos integralmente beneficiados: 251.333 (restantes 68.818) – valor médio de proveitos (€ 486.518,41), despesa fiscal: 120 milhões
- 2) Substituição do regime simplificado fiscal pelo regime simplificado contabilístico, tendo em vista a entrada em vigor das Normas Internacionais de Contabilidade;

- 3) Criação de um regime fiscal para residentes não habituais, pela consagração legislativa e operacionalização do método da isenção dos rendimentos de fonte estrangeira.

**Incentivos a áreas consideradas prioritárias no domínio da reabilitação urbana**, alargando-se os incentivos fiscais concedidos e ampliando-se o seu prazo até 2020

- 1) Previsão de uma tributação liberatória reduzida em IRS sobre mais-valias imobiliárias e rendimentos prediais decorrentes de imóveis situados em ARU;
- 2) Introduzir um benefício em sede de IMT na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em “área de reabilitação urbana”, visando dinamizar o mercado da reabilitação;
- 3) Introduzir benefícios em sede de IMI para imóveis localizados em “área de reabilitação urbana”;
- 4) Introduzir uma dedução à colecta em IRS para despesas em imóveis situados em “área de reabilitação urbana”;
- 5) Realização de acertos no coeficiente de vetustez, no coeficiente de ajustamento e no coeficiente de localização;
- 6) Considerar como custos dos FII os valores indemnizatórios pagos aos arrendatários, desde que decorram de obrigações legais relacionadas com o processo de reabilitação, (alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 22.º do EBF);
- 7) Prédios em ruínas:
  - a) Alterar o n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, para acolher a duplicação anual da taxa de IMI para “os prédios urbanos em ruínas ou devolutos há mais de um ano”;
  - b) Alterar o n.º 4 do artigo 46.º do CIMI, para que a Câmara Municipal passe a ter competência para determinar que os prédios estão em ruínas;
  - c) Equiparar os prédios devolutos a prédios em ruínas, para que estes possam ser avaliados a pedido da Câmara Municipal;
  - d) Equiparar os prédios em ruínas a terrenos para construção para efeitos de avaliação.

**Protecção Ambiental** (criação de uma dedução à colecta para veículos eléctricos, juntamente com a já existente referente às energias renováveis)

- 1) Acolhimento das Medidas de apoio ao Transporte Rodoviário de Passageiros (Veículos Pesados) e de mercadorias, como sejam:
  - i. Isenção de IRC da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos afectos ao transporte público de passageiros e mercadorias;
  - ii. Majoração dos custos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos são dedutíveis, em valor correspondente a 120% do respectivo montante.

- 2) O aprofundamento da **reforma da tributação dos veículos**, através:
  - i. Da reformulação das tabelas de taxas do ISV – adaptação à redução de emissões;
  - ii. Da manutenção do regime fiscal de incentivos ao abate de veículos usados;
  - iii. Cessação da isenção para aquisição de viaturas para locação.

#### **Melhoria da equidade do sistema fiscal**

- 1) Alteração do sistema de liquidação e pagamento do Imposto do Selo, que passa a ser obrigatório antes do acto, quando esteja em causa a alienação de bens imóveis;
- 2) Integração de disposição que autoriza o Governo a alterar com carácter geral o Código do IRC e respectiva legislação complementar e adaptá-la às Normas Internacionais de Contabilidade.

#### **Harmonização fiscal comunitária**

- 1) Transposição para a ordem jurídica interna do artigo 2.º da Directiva 2008/8/CE do Conselho, que altera a Directiva 2006/112/CE do Conselho, no que respeita ao lugar das prestações de serviços.
- 2) Alteração do regime de tributação do jogo: isenção em IRS com tributação em selo do montante da aposta sobre o organizador do jogo.

#### **Combate à fraude e evasão fiscais e planeamento abusivo**

- 1) Supressão do sigilo bancário para os contribuintes com dívidas fiscais;
- 2) Agravamento do regime fiscal dos sinais exteriores de riqueza: previsão de liquidação imediata e cessação do sigilo bancário, com permissão de acesso imediato a contas bancárias;
- 3) Substituição de Juízos Fiscais por um Tribunal Tributário de grande instância;
- 4) Atribuição de responsabilidade solidária aos gestores de empresas que não procedam à entrega de impostos retidos na fonte e de IVA liquidado;
- 5) Obrigatoriedade de entrega, por parte das instituições financeiras, de listagens que inventariem o património incluído nas contas de títulos dos respectivos clientes;
- 6) Permissão de acesso ao sistema SIBS e UNICRE tendo em vista a análise dos dados referentes a transferências financeiras electrónicas por via de ordem judicial em situação de investigação de fraude ou evasão fiscal.

#### **Consolidar a plena aplicação, em 2009, do novo enquadramento jurídico para o exercício de funções públicas**

A 1 de Janeiro de 2009, entrarão em vigor uma série de diplomas, por força da entrada em vigor da Lei n.º 59/2008 (regime do contrato de trabalho em funções públicas). Com efeito, não só o normativo constante da LVCR entra plenamente em vigor nessa data, como os diplomas respeitantes à extinção de carreiras e transição para as carreiras gerais, à identificação dos níveis

remuneratórios das carreiras gerais e ao estatuto disciplinar dos trabalhadores entram também em vigor.

Assim, a juntar aos regimes da mobilidade na administração pública e do SIADAP, em vigor desde 2006 e 2007, respectivamente, concretiza-se agora a plena vigência dos instrumentos jurídicos que corporizam a Reforma da Administração Pública Portuguesa, em cumprimento do Programa de Governo. De igual modo, aguarda-se, em breve, a conclusão do processo legislativo relativo à nova lei da protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, sendo expectável que também vigore a partir do início de 2009.

Neste contexto, importa assegurar a aplicação das novas soluções no contexto da actividade regular da Administração Pública, quer através de iniciativas adicionais de esclarecimento e formação junto dos destinatários das novas regras e procedimentos, quer através do normal funcionamento dos serviços de inspecção e de controlo da actividade.

### **Combate à precariedade no emprego público**

Prosseguir o combate à precariedade no emprego público, aprofundando-se a orientação política já vertida na LVCR de contrariar algumas práticas de contratação de recursos humanos na Administração Pública que permitem, desde há muito tempo, a manutenção de vínculos precários de emprego público, já que acabam por incentivar o recurso a modalidades de colaboração profissional através de contrato de prestação de serviços quando está em causa, afinal, a execução de trabalho subordinado e, portanto, tipicamente de vínculo de emprego público.

De modo a se efectivarem mecanismos mais eficazes de controlo destas situações, o Governo apresentará propostas de alterações legais a determinar que, sempre que for constatada, em relatório de auditoria pelos serviços de inspecção, a celebração ou a renovação de contratos de prestação de serviços para execução de trabalho subordinado, o órgão ou serviço em causa terá de reconhecer a necessidade de essa função ser ocupada por um posto de trabalho a preencher, através de procedimento concursal, com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, conforme caracterização resultante da auditoria.

### **Manutenção de metas ambiciosas para a qualificação e formação dos trabalhadores que exercem funções públicas**

Em 2008, realizar-se-ão 650 acções de formação via INA, envolvendo aprox. 98 mil formandos. Ambos os parâmetros evidenciam um máximo histórico e o esforço que a Administração tem desenvolvido no sentido da qualificação dos recursos, sobretudo num contexto de reforma legislativa, de reestruturação e de simplificação e desburocratização administrativas.

Em 2009, o Governo considera decisivo que se fixem objectivos igualmente ambiciosos e orientados à modernização da Administração Pública, enquanto factor de competitividade da nossa economia e de melhor prestação do serviço público aos cidadãos.